

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N.º , de 2008.

(Dos Srs. Eduardo da Fonte, Júlio Delgado,
Marcelo Guimarães e da Sra. Ana Arraes)

Requerem seja realizada reunião de audiência pública nesta Comissão, sobre os critérios da política de reajustes e reposicionamentos da tarifa de energia elétrica, em especial nos estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e em outros estados da federação.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de audiência pública para debater os critérios da política de reajustes e de reposicionamentos da tarifa de energia elétrica, em especial nos estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e em outros estados da federação.

Sugerimos sejam convidadas as seguintes autoridades:

- 1) Sr. Jerson Kelman, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- 2) Representante do Ministério Público Federal;
- 3) Sr. Ricardo Morishita Wada, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- 4) Sr. Moisés Afonso Sales Filho – Presidente da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia;
- 5) Sr. Djalma Bastos de Moraes – Diretor-Presidente da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais;
- 6) Sr. José Humberto Castro - Presidente da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do parágrafo único do art. 175 da Constituição prevê que incumbe ao Poder Público, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O Estado tem o dever de obrigar os concessionários ou permissionários a manter o serviço público de forma adequada.¹ A Lei n.º 8.987, de 1995 (Lei de Concessões) estabelece, em seu art. 6º, que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e define que *serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*.² O acesso da população aos serviços públicos deve ser o mais amplo possível, o que torna a questão da modicidade tarifária fundamental.

No passado recente o preço da energia elétrica foi citado como uma vantagem competitiva do Brasil. Todavia, essa situação modificou-se radicalmente. O valor da energia elétrica tem pesado cada vez mais nas planilhas de custos das empresas e no bolso da população, sobretudo devido à ampliação do seu uso pelas camadas menos favorecidas e à sua crescente essencialidade na vida moderna.

Nos últimos dez anos, as tarifas de energia elétrica quadruplicaram. O megawatt-hora, unidade de venda de energia, custava R\$ 60,00 em 1995, em média. Em 2006, era vendido por R\$ 230,00 e a previsão para os próximos dez anos é desanimadora. Até 2017, os custos de geração de energia elétrica devem dobrar.

Segundo estudos da Associação Brasileira dos Grandes Consumidores de Energia Elétrica (ABRACE), a energia elétrica acumula alta de 180% nos últimos quatro anos.³ O repasse dessa alta é inevitável. Exemplo disso é a declaração aos jornais do Sr. Cledorvino Bellini, Presidente da subsidiária brasileira da FIAT, de que a energia elétrica representa até 7% do preço de um carro.⁴

Para a Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (APINE) o custo da energia no curto prazo é a principal preocupação. Conforme a entidade, o preço do megawatt-hora no Sistema Sudeste, que concentra a maior carga e as maiores indústrias do país, chegou a R\$ 569,50, poucos centavos abaixo do teto de R\$ 569,57 fixado pela ANEEL. Em dezembro de

¹ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: (...); IV - a obrigação de manter serviço adequado.

² Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

³ Matéria publicada no DCI - Comércio Indústria Serviço: Custos com energia dividem os fabricantes de alumínio (www.eletrosul.gov.br/gdi/gdi/index.php?pg=cl_abre&cd=khfgXc2,/Tfh).

⁴ Revista Exame, edição de 29/4/2006.

2006, o preço era R\$ 58,76. Em dezembro de 2007, o valor subiu para R\$ 204,93, chegando a atingir R\$ 475,00.⁵

A consequência desses aumentos muito acima da inflação é que o megawatt-hora no Brasil é hodiernamente mais caro do que em muitos países desenvolvidos. O quadro abaixo elaborado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) demonstra isso com clareza:

Tarifas de energia elétrica em vários países

Tarifa Industrial	US\$/ MWh		Tarifa Residencial	US\$/MWh
Itália	236		Dinamarca	328
Irlanda	150		Itália	253
Brasil c/ impostos	140		Irlanda	226
Reino Unido	132		Reino Unido	220
Hungria	128		Alemanha	212
Eslováquia	128		Portugal	204
Áustria	126		Áustria	202
Portugal	123		Brasil c/ impostos	199
Japão	120		Japão	188
Tchecoslováquia	108		Hungria	173
Brasil s/ impostos	104		Eslováquia	173
México	102		Espanha	165
Turquia	100		França	151
Espanha	91		Brasil s/ impostos	148
Alemanha	84		Nova Zelândia	147
Suíça	81		Finlândia	140
Finlândia	80		Tchecoslováquia	137
Polônia	78		Polônia	134
Dinamarca	76		Suíça	132
Grécia	70		Noruega	121
Coréia	68		México	120
Nova Zelândia	66		Turquia	113
Austrália	61		Grécia	113
Estados Unidos	61		Coréia	103
China	57		Estados Unidos	100
Noruega	56		Austrália	98
França	53		China	78
Canadá	49		Canadá	67
África do Sul	22		África do Sul	59

Fonte: Roberto D´Araujo, Apresentação para seminário na FIESP, 2007.

⁵ Radiobras – Agência Brasil, edição de 14/1/2008: Encarecimento de energia para indústrias pode afetar PIB, avalia associação (<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/01/14/materia.2008-01-14.0063300322/view>).

O impacto do aumento da energia elétrica, em especial no setor industrial, pode reduzir a produção e afetar o crescimento do PIB. A Fundação Getúlio Vargas, através da FGV Projetos, elaborou estudo intitulado “Cenários de impactos da elevação do preço da energia elétrica - 2006-2015”. O trabalho chegou à conclusão de que sem a elevação do preço da energia elétrica, ou seja, de acordo com o cenário básico, o PIB per capita brasileiro crescerá à taxa de 2,4% ao ano, revertendo o desempenho medíocre dessa variável nos últimos 25 anos, quando o PIB per capita cresceu à taxa de apenas 0,3% ao ano. Esse desempenho é significativamente afetado nos dois cenários de elevação dos preços da energia examinados. No cenário pessimista, a FGV prevê o crescimento do PIB per capita em torno de 1,6% ao ano, ou seja 50% menor do que o cenário básico. Já no cenário mais otimista, o crescimento per capita é de 1,9% ao ano, ou seja 26% menor do que o cenário básico.

A metodologia e os procedimentos adotados pela ANEEL têm dado uma ênfase puramente econômica em detrimento do consumidor e da inclusão social. Inúmeros problemas vêm ocorrendo na atuação da Agência, principalmente no tocante à proteção dos consumidores e à autorização de reajustes e revisões das tarifas. Os principais problemas são: a) descumprimento do princípio da modicidade; b) o impacto das perdas técnicas e/ou comerciais nas tarifas; e c) falta de fiscalização eficiente dos contratos a fim de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro em favor das concessionárias.

Princípio da modicidade

A Constituição Federal prevê que o serviço de fornecimento de energia elétrica é de natureza pública e essencial, regulado, portanto, pelas regras de Direito Público, que protegem o interesse da sociedade como um todo. O princípio da modicidade exige tarifas razoáveis de forma a respeitar a capacidade econômica dos usuários dos serviços públicos. Não existe modicidade de tarifas quando se aumenta arbitrariamente os lucros, via elevação abusiva das tarifas, inviabilizando o consumo. Tarifas elevadas dificultam o adimplemento por parte dos consumidores residenciais, principalmente os de baixa renda, o que acarreta a descontinuidade do serviço em virtude dos cortes, bem como impede o acesso de um maior número de consumidores a esse serviço. A modicidade das tarifas representa a possibilidade de acesso e efetiva utilização do serviço público de forma universal. Celso Antônio Bandeira de Mello escreve que *se o Estado atribui tão assinalado relevo à atividade a que conferiu tal qualificação, por considerá-la importante para o conjunto de membros do corpo social, seria rematado dislate que os integrantes desta coletividade a que se destina deveriam, para desfrutá-la, pagar importâncias que os onerassem excessivamente - pior que isto - que os marginalizassem*.⁶

Os contratos de concessão celebrados pela ANEEL possuem cláusula padrão específica estabelecendo a obrigação das distribuidoras de adquirir

⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO*. Ed. Malheiros, 13ª ed., São Paulo-2001.

energia elétrica no mercado ao menor custo possível, para reforçar o princípio da modicidade tarifária. O modelo de competição instituído para a energia elétrica pressupõe que as distribuidoras encontrem no mercado preço que atenda à obrigação contratual de respeitar o princípio da modicidade das tarifas. Com efeito, o art. 10 da Lei n.º 9.648, de 1998, proíbe expressamente o repasse dos custos de compra de energia elétrica para as tarifas aplicáveis aos consumidores finais.⁷ De igual forma, o inciso o art. 3º da Estrutura Regimental da ANEEL, aprovada pelo Decreto n.º 2.335, de 1997, determina que a Agência regule o mercado levando em conta a necessidade dos consumidores e o pleno acesso aos serviços de energia elétrica, criando condições para a modicidade das tarifas.⁸ O contrato celebrado entre a ANEEL e a CELPE, por exemplo, estabelece que a concessionária **obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.**⁹

Apesar do arcabouço legal a ANEEL vem autorizando reajustes tarifários que ao mesmo tempo infringem o princípio da modicidade e os contratos de concessão. As revisões tarifárias periódicas autorizadas vêm atendendo unicamente ao interesse das distribuidoras. Não houve repasse aos consumidores de parte dos ganhos de produtividade obtidos com a maior eficiência que se esperava do processo de privatização. Até o momento a eficiência econômica não apareceu. A única coisa que se viu foi o aumento de preços sempre bem acima da inflação medida pelo IGP-M e pelo IPCA, o que atuou como uma alavanca no lucro líquido das concessionárias.

Perdas técnicas e perdas comerciais

A Resolução Normativa n.º 234, de 2006, da ANEEL estabelece os conceitos gerais, as metodologias aplicáveis e os procedimentos iniciais para realização do segundo ciclo de Revisão Tarifária Periódica das concessionárias de

⁷ Art. 10. Passa a ser de livre negociação a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, observados os seguintes prazos e demais condições de transição: (...) § 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a ANEEL deverá estabelecer critérios que limitem eventuais repasses do custo da compra de energia elétrica entre concessionários e autorizados para as tarifas de fornecimento aplicáveis aos consumidores finais não abrangidos pelo disposto nos arts. 12, inciso III, 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, com vistas a garantir sua modicidade.

⁸ Art. 3º. A ANEEL orientará a execução de suas atividades finalísticas de forma a proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, observando as seguintes diretrizes: I - prevenção de potenciais conflitos, por meio de ações e canais que estabeleçam adequado relacionamento entre agentes do setor de energia elétrica e demais agentes da sociedade; II - regulação e fiscalização realizadas com o caráter de simplicidade e pautadas na livre concorrência entre os agentes, no atendimento às necessidades dos consumidores e no pleno acesso aos serviços de energia elétrica; III - adoção de critérios que evitem práticas anticompetitivas e de impedimento ao livre acesso aos sistemas elétricos; IV - criação de condições para a modicidade das tarifas, sem prejuízo da oferta e com ênfase na qualidade do serviço de energia elétrica;

⁹ Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão n.º 26/2000 (processo n.º 48500.002002/99-04)

serviço público de distribuição de energia elétrica. O art. 2º da Resolução estabelece que para os efeitos da Revisão Tarifária Periódica e do Reposicionamento Tarifário a remuneração da concessionária é dividida em 2 parcelas:

- Parcela A, que incorpora os custos não gerenciáveis da concessionária de distribuição, tais como compra de energia, transporte de energia e encargos setoriais resultantes de políticas de governo e índice de perdas, composto por perdas técnicas e perdas comerciais. (art. 2º, inc. VI);¹⁰

- as perdas técnicas são compostas por fenômenos físicos, enquanto que as comerciais decorrem de furto de energia, erro de medição, fraude etc.

- Parcela B, que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica, tais como custos operacionais, remuneração dos investimentos e quota de reintegração (art. 2º, inc. VII);¹¹

A fórmula adotada pela ANEEL padece de um erro conceitual que vai de encontro ao modelo do Setor Energético, vez que não privilegia a competição no segmento de comercialização de energia elétrica. Com efeito, tanto a compra de energia elétrica quanto o índice de perdas são perfeitamente itens perfeitamente gerenciáveis. Em relação ao custo da energia adquirida, o novo modelo legal do setor permite a concessionária negociar o preço da compra da energia das empresas geradoras. Concernentemente ao índice de perdas, a concessionária pode adotar medidas visando a diminuição das perdas técnicas e das perdas comerciais. Destaque-se que o índice de perdas reflete-se na quantidade de energia a se adquirida pela concessionária: quanto maior a perda, mais energia terá que adquirir.

A própria área técnica da ANEEL reconhece a necessidade de alterar a metodologia de cálculo das revisões tarifárias e dos reposicionamentos tarifários. Com efeito, a Nota Técnica n.º 106/2005 assim discorre sobre o assunto, **verbis**:

56. Há necessidade de se definir um tratamento regulatório para as perdas de energia elétrica. É reconhecido que a concessionária distribuidora não possui controle sobre os custos da Parcela A, embora se possa admitir que ela possui certa capacidade para negociar os preços de compra de energia elétrica, dadas as condições e restrições determinadas pela legislação vigente. No entanto, é lícito afirmar que a concessionária possui uma forte capacidade de gestão sobre as perdas de energia elétrica, que influem na quantidade de energia elétrica comprada considerada para o cálculo da Parcela A. Com efeito, essas quantidades correspondem à soma das vendas da distribuidora com as perdas incorridas nas atividades desenvolvidas para fazer chegar a energia elétrica desde os pontos de produção até os pontos de consumo. Tais perdas podem ser separadas em: a) perdas associadas ao transporte de energia elétrica pelas redes de transmissão e

¹⁰ VI – Parcela A: parcela que incorpora os custos não gerenciáveis da concessionária de distribuição, tais como compra de energia, transporte de energia e encargos setoriais resultantes de políticas de governo;

¹¹ VII – Parcela B: parcela que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica, tais como custos operacionais, remuneração dos investimentos e quota de reintegração;

distribuição envolvidas, denominadas “perdas técnicas”; e b) as chamadas “perdas não técnicas”, definidas como a diferença entre as perdas totais e as perdas técnicas. Esse segundo tipo de perda está diretamente associado à gestão comercial da concessionária distribuidora.

(.....)

58. A experiência dos países da América Latina que realizaram reformas no setor elétrico na década de 90 mostra que, com um enfoque regulatório que proporcione incentivos adequados para a eficiência de gestão, podem se obter resultados excelentes no esforço de redução de perdas no serviço de distribuição, com inquestionáveis benefícios para as concessionárias, seus consumidores e para a sociedade em seu conjunto. Assim, com a finalidade de calcular os montantes de energia que a concessionária deve comprar, o Regulador determina, para cada ano de um período tarifário, o nível máximo de perdas a serem admitidas sobre as quantidades de energia elétrica que a concessionária distribuidora prevê vender para atender seu mercado. Essa determinação pode ser feita mediante a fixação de um valor único para todo o período tarifário ou mediante a definição de uma “trajetória” ou curva decrescente. Com o valor “regulatório” de perdas determinado dessa forma, se calcula o montante de energia a ser considerado na Parcela A das tarifas da concessionária. Isso significa valorar as perdas ao preço representativo das compras de energia elétrica da distribuidora. Do exposto se depreende que a concessionária distribuidora tem um forte incentivo para reduzir as perdas a níveis inferiores ao “padrão regulatório”, já que poderá reter como benefício, durante o período tarifário, a diferença entre esse montante e o valor que possa obter na realidade, valorada ao preço de compra. O incentivo é máximo para reduzir as perdas “não técnicas”, já que, nesse caso, a empresa distribuidora venderá a energia envolvida pela tarifa regulada (soma da Parcela A e da Parcela B).

59. Finalmente, é importante destacar que, no caso de o Regulador não fixar esse patamar máximo admitido de perdas e permitir o repasse sem limitações à Parcela A das perdas informadas pelas concessionárias distribuidoras, estaria incorrendo em uma conduta duplamente negativa. Com efeito, por um lado, estaria convalidando uma gestão ineficiente do setor, pelas razões expostas acima. Adicionalmente, e esse aspecto é ainda mais grave, prejudicaria aos consumidores que cumprem as suas obrigações, que estariam vendo refletidas nos valores de suas tarifas as perdas causadas por aqueles que não cumprem regularmente essas obrigações, e que incorrem em fraude ou uso irregular da energia. O tratamento das perdas regulatórias a ser adotado pela ANEEL encontra-se descrito no item V.1.3.3.

(...)

160. A Concessionária tem um conjunto de ferramentas para gerenciar essas situações, em geral muito mais efetivas e sem as consequências negativas do corte do serviço. Os montantes de perdas informados pela própria CELPE indicam que a rentabilidade econômica potencial dessas soluções pode ser alta, ainda no segmento favelas/baixa renda. É importante que a Concessionária desenvolva soluções técnicas e comerciais adequadas para dificultar a fraude e criar a “cultura” de uso regular da energia elétrica e bom pagamento, entre essas ações podem ser destacadas: a) Instalação de transformadores MT/BT, em alturas que dificultem a fraude, suprimindo grupos pequenos de consumidores com medidor “encapsulado” equipado com disjuntor limitador de carga no terminal de BT; b) promoção da conduta de “fidelidade” à Concessionária por parte dos clientes, baseada em um bom serviço e um bom atendimento: os consumidores devem perceber que a empresa respalda aqueles que tem cumprimento regular de suas obrigações; c) medição em MT nos alimentadores de áreas de alto risco (“não gerenciáveis”) previamente identificadas; e d) compensação das dívidas dos Poderes Públicos com os impostos que deve pagar a Concessionária a cada Poder

(ICMS, PIS/COFINS, etc.). Também é importante a concessionária conhecer os procedimentos, com resultados positivos, que outras concessionárias estão adotando para redução de perdas comerciais.

Não se justifica o repasse integral das perdas comerciais e técnicas para os consumidores. É preciso modificar o modelo atual de cálculo dos índices de revisão e/ou reposicionamento tarifário para obrigar as distribuidoras de energia elétrica a suportar esses custos. Essa alteração além de diminuir o custo da energia elétrica para o consumidor final forçará as concessionárias a agirem de forma mais eficiente e a adotarem medidas para dirimir essas perdas.

O equilíbrio econômico-financeiro

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão não vem sendo corretamente aplicado pela ANEEL quando das autorizações de reajustes anuais, revisões e reposicionamentos tarifários. Com efeito, o modelo adotado pela Agência tem permitido às empresas repassar sua ineficiência aos consumidores e aumentar sua lucratividade, desequilibrando os contratos em favor das concessionárias, conforme se demonstrou nos casos acima.

O art. 9º da Lei n.º 8.987, de 1995, prevê que o contrato de concessão deverá estabelecer a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e que havendo alteração o Estado deverá intervir para restabelecer a equação inicialmente firmada. Segundo o art. 10 da norma, sempre que a margem de lucro inicial do concessionário estiver mantida o contrato estará equilibrado econômica e financeiramente.¹²

Os reajustes deveriam, em tese, evitar a corrosão inflacionária, ao passo que as revisões e reposicionamentos deveriam servir para manter o equilíbrio inicial do contrato, entre os custos e a remuneração da concessionária. A revisão da tarifa deveria levar em consideração a estrutura de custos e de mercado da concessionária; os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro é simples de ser observada. Ao assinarem os contratos de concessão as distribuidoras de energia elétrica reconheceram em cláusula contratual que as tarifas fixadas eram suficientes, naquela data, para manter o equilíbrio entre os encargos atribuídos pelo Estado e o

¹² Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. (...) § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. § 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

lucro visado pelas empresas, ou seja, aquela tarifa garantia o equilíbrio econômico-financeiro da avença.¹³ Considerando que o lucro líquido das empresas cresceu enormemente, chegando no caso da COELBA a quase 300% entre 2003 e 2007; considerando que o incremento do lucro líquido não se deveu ao aumento da eficiência das empresas; considerando que os índices de reajuste autorizados para as concessionárias foram bem superiores ao IGP-M e ao IPCA; conclui-se, então, que o incremento do lucro líquido deveu-se aos índices de reajuste concedidos pela ANEEL, o que desequilibrou em favor das distribuidoras de energia elétrica a equação econômica-financeira original, vez que a margem de lucro cresceu artificialmente em relação ao valor inicialmente pactuado nos contratos de concessão.

Os casos específicos da CELPE, CEMIG e COELBA estão relacionados abaixo.

Pernambuco

O reajuste autorizado para a Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) foi bem superior ao das demais distribuidoras que atuam na Região Nordeste. O item de maior peso na revisão tarifária foi o contrato de compra de energia firmado entre a CELPE e a Termopernambuco S/A (TERMOPE), a partir de maio de 2004, em substituição aos contratos de fornecimento de energia hidrelétrica firmados com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF). Quando se examina os dados referentes aos últimos 7 anos constata-se que o aumento da energia elétrica para o consumidor final é quase o dobro da correção do IGPM e quase o triplo do IPCA.

Ocorre que embora haja diversidade de personalidade jurídica, as empresas vinculam-se uma à outra, pois são controladas pela mesmo grupo econômico. Dessa forma, as operações comerciais entre a CELPE e a TERMOPE não são necessariamente pactuadas a taxas, prazos e valores usualmente praticados pelo mercado em transações da mesma natureza, antes atendem ao interesse econômico da *holding* NEOENERGIA S/A. Em outras palavras, a Controladora impõe os termos da relação entre a CELPE e a TERMOPE, tendo em vista um fim utilitário, qual seja: a obtenção de maiores lucros e a neutralização dos riscos na exploração da atividade de produção e distribuição de energia termoeleétrica.

Minas Gerais

O Grupo CEMIG opera a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sendo que a Cemig Distribuição S/A é a maior concessionária de energia elétrica do país. Entre 1995 e 2004, o reajuste da tarifa para consumo residencial foi de 377% e para o setor industrial foi de 239%. No mesmo período, o

¹³ Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão n.º 26/2000, celebrado entre a ANEEL e a CELPE (processo n.º 48500.002002/99-04): A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

IGP-M foi 162% e o IPCA foi de 93%. Em abril de 2007, a tarifa sofreu reajuste de 9,43%, em média. Em 2006, o aumento foi de 16,19%. Em 2005, de 23,88% e em 2004 de 19,13%. Apenas nos últimos sete anos os reajustes que acumularam alta de 270%.

Segundo dados da Agência Internacional de Energia (IEA), em 2007, a tarifa residencial de energia elétrica mineira foi a sexta mais cara do mundo. As tarifas cobradas pela CEMIG subiram além da média mundial nos últimos anos e, em consequência, à frente da empresa estão somente concessionárias da Dinamarca, Holanda, Itália, Irlanda e Inglaterra, países cuja matriz energética principal são petróleo ou carvão mineral, com custo de produção superior ao da energia hidrelétrica.

Estudos do Ministério Público Estadual de Minas Gerais (MPE/MG) o consumidor mineiro paga, no mínimo, 118% mais que o norte-americano. Em relação ao consumidor mexicano, a tarifa da CEMIG é quase 82% mais elevada. Em relação ao Canadá e Noruega, países cuja fonte primária de energia é hidroelétrica, a tarifa da CEMIG é superior em 3,2 vezes e 1,8 vez, respectivamente.

Exemplo claro desses efeitos negativos é a situação da COTEMINAS que, pressionada pela elevação do custo da energia elétrica, vai reduzir a jornada de trabalho e paralisar as atividades de uma de suas quatro unidades industriais em Montes Claros - MG. Aproximadamente 800 pessoas serão demitidas. O presidente da empresa, Sr. Josué Gomes da Silva, denunciou que o custo da energia elétrica industrial no mercado livre para o Sudeste e Centro-oeste teria subido 20 vezes em janeiro deste ano, na comparação com o mesmo período de 2007.¹⁴

Nesse contexto, a única beneficiada é o Grupo CEMIG e seus controladores. Conforme o MPE/MG, a empresa é referência global em eficiência e esta entre as mais rentáveis do setor. Analistas do mercado estimam que a CEMIG deverá fechar o balanço de 2007, com lucro de aproximadamente R\$ 2 bilhões.

Bahia

A Companhia Energética da Bahia (COELBA) foi privatizada em 1997 e é controlada pelo Grupo NEOENERGIA, mesma *holding* da CELPE. A empresa reajustou suas tarifas, no período 1995 a 2004, em 381%, segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IEDC). No mesmo intervalo de tempo o IGP-M registrou variação de 209% e o IPCA de 136%. Nos dez anos de privatização a tarifa de energia elétrica subiu 286%. A COELBA é atualmente a terceira maior empresa do setor elétrico brasileiro.

¹⁴ Matéria divulgada na Agência Estado: Custo da energia faz Coteminas paralisar uma fábrica (<http://br.news.yahoo.com/s/08022008/25/economia-custo-da-energia-coteminas-paralisar-fabrica.html>)

Os resultados financeiros da COELBA demonstram a consequência desses reajustes. No exercício de 2004 o lucro líquido da empresa foi de R\$ 344,2 milhões, contra um lucro de R\$ 165,7 milhões em 2003, o que demonstra um crescimento de 107,6%. No ano de 2007, a companhia obteve um lucro líquido de R\$ 647,4 milhões, 88% superior a 2004 e 19,8% superior ao exercício de 2006.

Tal como a CELPE, a COELBA foi substituindo seus contratos iniciais de compra de energia elétrica com a CHESF e passou a adquirir energia de outros fornecedores, entre eles a TERMOPE. Assim, com a diminuição dos contratos iniciais, a COELBA passou a adquirir energia mais cara, o que elevou o valor da tarifa.

Conclusão

O preço da energia elétrica vem trazendo consequências muito graves para a economia e para a população brasileira. O prejuízo não foi apenas para os consumidores residenciais, os setores produtivos também foram e estão sendo bastante afetados em razão do aumento da classe de alta-tensão. Verificou-se uma elevação substancial dos custos de produção em geral, com os perversos e conhecidos reflexos na economia, como a realimentação da inflação, a perda de competitividade, a diminuição da atividade econômica e o aumento do desemprego, entre outros.

Por força da lei e dos contratos as concessionárias têm a obrigação de buscar sempre a energia mais barata possível. A ANEEL deve exercer sua função fiscalizadora e obrigar as distribuidoras a arcarem sozinhas com os custos resultantes de sua atuação empresarial canhestra, ineficiente ou imperita.

Por todo o exposto e tendo em vista tratar-se de questão tão delicada e de grande repercussão social nos estados de Pernambuco, Bahia, e Minas Gerais, a Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Defesa do Consumidor, no desempenho de suas atribuições constitucionais, deve realizar uma audiência pública onde se possa discutir os problemas e, se possível, apontar soluções para aperfeiçoar a metodologia da revisão das tarifas.

Sala da Comissão em, 08 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO DA FONTE

Deputada ANA ARRAES

Deputado JÚLIO DELGADO

Deputado MARCELO GUIMARÃES